



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4706/01

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Mataraca. Processo decorrente de decisão Plenária dos autos da PCA/1998. Gestão de Pessoal. Rediscussão em outros autos. Perda de Objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC 026 / 2015

RELATÓRIO

O presente processo adveio de decisão Plenária proferida no Parecer-PPL-TC-82/2001 (sessão de 04/04/01), que apreciou à Prestação de Contas do Município de Mataraca, exercício de 1998, que, dentre outras, assim decidiu:

(...);

2.2. – Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a constituição de processo apartado com Relatório do DECAP de fls. 1456/1463 – que deve remeter ao DECAP para complementação de informação, se for o caso, e tramitação normal até julgamento por uma das Câmaras deste TCE.

A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal-DIGEP, após retirada de peças do processo originário para compor o presente feito, mediante relatório datado de 14/12/12 (fls. 129/130), assim concluiu:

..., considerando a extemporaneidade dos documentos que instruem este processo, datado de 09/12/98, bem como a modificação do gestor da entidade, esta unidade técnica entende pelo arquivamento dos presentes autos, por economia processual e em atendimento aos princípios da eficiência e oportunidade, haja vista que toda gestão de pessoal da Prefeitura já está sendo plenamente analisada nos autos do Processo-TC-17962/12¹.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal ofereceu o Parecer nº 0084/15, datado de 10/02/15, da lavra do ilustre Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, à luz do exposto pela Auditoria, pugnou pelo arquivamento do processo.

O Relator determinou o agendamento do Processo para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR

Considerando o tempo decorrido e a análise mais atualizada na gestão de pessoal do município de Mataraca em autos específicos, voto pelo arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.*

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

¹ Processo referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício 2012, ainda em fase de instrução pela DIGEP.